



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.349

ESTABELECE NORMAS PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA DE ESTADIA E SUSPENDE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 694, DE 31 DE OUTUBRO DE 1959.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Estadia, criada pela lei nº 17, de 22 de abril de 1948, passa a obedecer às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - Para efeito de recolhimento de que trata o art.1º, os hotéis, motéis, pensões e casas de cômodos existentes no Município de Poços de Caldas - serão classificados em grupos obedecendo a seguinte tabela de valores anuais atribuídos por quarto ou apartamento existentes no estabelecimento:

GRUPO "A" - R\$ 70.000 - Por ano por quarto ou apto. - nº de quartos		
PÁLACE HOTEL	250 quartos	18.000.000
GRUPO "B" - R\$ 66.000 -		
MINAS GERAIS	83 quartos	5.478.000
GRUPO "C" - R\$ 48.000 -		
ALVORADA PÁLACE	42 quartos	2.016.000
IMPERADOR	90 quartos	<u>4.320.000</u>
GRUPO "D" - R\$ 33.200 -		
REIS	60 quartos	1.992.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LAFAYETTE	43 quartos	1.428.000	
D'OESTE	41 "	1.362.000	
GAMBRINUS	41 quartos	1.362.000	
ESPLÊNDIDO	40 "	1.328.000	
PRIMUS	25 "	<u>830.000</u>	8.302.000
GRUPO "E" - R\$ 27.600 - Por ano e por, quarto ou apto. - nº de quartos			
LEALDADE	90 quartos	2.484.000	
CONTINENTAL	54 "	1.500.000	
AURORA	53 "	1.480.000	
REX	45 "	1.242.000	
PARC	38 "	1.050.000	
MIAMI	37 "	1.023.000	
EXCELSIOR	27 "	745.000	
PRESIDENTE	24 "	662.000	
TÉRMINUS	24 "	<u>662.000</u>	10.848.000
GRUPO "F" - R\$ 22.100 -			
FLORESTA	40 quartos	884.000	
JÓIA	35 "	774.000	
GUARANY	30 "	663.000	
SÃO PAULO	23 "	510.000	
GLÓRIA	21 "	464.000	
SANTOS	17 "	380.000	
GUANABARA	13 "	<u>290.000</u>	3.965.000
GRUPO "G" - R\$ 16.600 -			
GRANDE HOTEL	62 quartos	1.030.000	
LUX	24 "	<u>400.000</u>	1.430.000
GRUPO "H" - R\$ 13.800 -			
ABREU	25 quartos	345.000	
FANTOZZI	29 "	400.000	
PLANALTO	23 "	318.000	
AMERICA	30 "	414.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CRUZEIRO	20 quartos	276.000	
MODÉLO	20 "	276.000	
POÇOS DE CALDAS	20 "	276.000	
RITZ	18 "	250.000	
BALNEÁRIO	17 "	236.000	
SOUZA	16 "	223.000	
FLÓRIDA	13 "	180.000	
PENSÃO DO CARMO	17 "	236.000	
INCA HOTEL	19 "	<u>264.000</u>	<u>3.694.000</u>
				58.053.000
GRUPO "I" - R\$ 8.300 - Por ano e por quarto ou apto. - nº de quartos				
PAULISTA	38 quartos	316.000	
REAL	24 "	200.000	
BELA VISTA	15 "	125.000	
FATIMA	13 "	110.000	
LÍDER	10 "	<u>83.000</u>	834.000
GRUPO "J" - R\$ 5.600 -				
VIRGÍNIA	21 quartos	118.000	
ROCCHETTO	25 "	140.000	
COIMBRA	17 "	96.000	
BANDEIRANTE	10 "	56.000	
TUPY	11 "	62.000	
AUSTRIA	9 "	52.000	
REGINA	5 "	30.000	
SÃO LUIZ	10 "	<u>56.000</u>	610.000
GRUPO "K" - R\$ 4.250 -				
RIO	10 quartos	43.000	
BELO HORIZONTE	7 "	<u>30.000</u>	73.000
GRUPO "L" - R\$ 2.800 -				
CENTRAL	9 quartos	26.000	
COMÉRCIO	9 "	26.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTRÊLA	10 quartos	20.000	
CALDENSE	9 "	26.000	
PARANÁ	8 "	24.000	
SALLES	8 "	24.000	
SANTA HELENA	10 "	28.000	
SANTA CATARINA	4 "	12.000	
LOYDE	6 "	16.000	
SANTO ANTONIO	4 "	12.000	<u>222.000</u>
				59.792.000

Art. 3º - Os novos estabelecimentos que se instalarem durante o exercício financeiro serão enquadrados no grupo a que corresponder para efeito do recolhimento de taxa. .

Art. 4º - A Taxa de Estadia será recolhida quinzenalmente, até os dia 5 e 20 de cada mês, nas bases dos valores anuais por quarto ou apartamento existentes nos hotéis, pensões e casas de cômodos.

Art. 5º - O Hotel se constitui devedor da importância pela qual foi lançado, devendo a mesma ser paga, integralmente, mesmo que o contribuinte solicite baixa de atividades, ou feche o hotel temporariamente.

Art. 6º - O não recolhimento da Taxa de Estadia nos dias estabelecidos no artigo 4º, acarretará a multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das penalidades constantes da Lei nº 17, de 22 de abril de 1948.

Art. 7º - Esta Lei vigorará no exercício de 1967, ficando suspensa, nêsse período, a vigência da Lei nº 694, de 31 de outubro de 1959.

Art. 8º - Sobre as importâncias declaradas no art. 2º desta lei, para cada um dos hotéis que integram os diversos grupos, incidirá um adicional de 8,4%, que deverá ser recolhido junto com a primeira quinzena de janeiro de 1967.

Parágrafo Único - O adicional acima estabelecido se destina a sub-vencionar os VI Jogos Abertos de Poços de Caldas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de outubro de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.